

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF N° 01/2025

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**, sediada na Alameda Esmeralda, 206, CEP 25.215-260, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, no art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021 e do disposto no processo administrativo nº 009/000572/2024 iniciará, no **DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025**, na Secretaria Municipal de Fazenda, o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a **credenciar instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio dos seguintes canais de arrecadação:**

ITEM	CANAIS DE ARRECADAÇÃO
1	Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Agência) e prestação de contas em meio magnético.
2	Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Correspondente Bancário/Rede Lotérica) e prestação de contas em meio magnético.
3	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.
4	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN em Auto Atendimento/Terminais Eletrônicos e prestação de contas em meio magnético.
5	Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

2. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Agência) e prestação de contas em meio magnético.	20362	R\$ 3,01
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Correspondente Bancário/Rede Lotérica) e prestação de contas em meio magnético.	20362	R\$ 3,32
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.	20362	R\$ 2,65
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN em Auto Atendimento/Terminais Eletrônicos e prestação de contas em meio magnético.	20362	R\$ 2,60
Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.	20362	R\$ 2,27

2.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.duquedecaxias.rj.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria Municipal de Fazenda, à Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - CEP 25215260 Duque de Caxias/RJ.

3.2. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Duque de Caxias - RJ;

3.2.2. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco oficial, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e que possuam agência, lotérica, correspondente bancário ou ponto de atendimento no território do Município de Duque de Caxias - RJ;

3.2.3. Para comprovação que possui agências, lotérica, correspondente bancário ou ponto de atendimento no território do Município de Duque de Caxias - RJ, deverá a instituição financeira emitir declaração que possui tais estabelecimentos no Município.

3.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

3.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.3.3. Aquela que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.5. A instituição interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá disponibilizar os canais de atendimento de seu interesse, não ultrapassando os valores pré-fixados, desta forma não sendo obrigatório a apresentação de proposta para todos os canais elencados no item 2 - DOS PREÇOS DO SERVIÇO.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 05 (cinco) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



4.2. O Contrato de Prestação de Serviços, originado por este Credenciamento, terá prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme subitem 13.1 do Termo de Referência anexo a este Edital.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Das Exigências de Habilitação:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

5.1.1.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

5.1.1.3. Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.1.5. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.1.1.6. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.7. Declarar, por meio de preenchimento da declaração constante no anexo III, que não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

5.1.2.8. Declarar, por meio de preenchimento da declaração constante no anexo VI, que inexistam qualquer penalidade em seu nome;

5.1.2.9. Declarar, por meio de preenchimento da declaração constante no anexo III, que atende a todos os requisitos de habilitação requisitados neste edital.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso;

5.2.2. Balanço patrimonial e declarações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios;

5.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada também na obtenção do Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1(um), demonstrado pela licitante;

5.2.4. Poderá ser apresentado em substituição aos índices citados acima, o índice de Basileia, obtido no site do Banco Central com índice igual ou superior a 11% (onze pontos percentuais), índice este suficiente para comprovar a boa situação financeira da Instituição Financeira;

5.2.5. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 90

(noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse;

5.2.6. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo V, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

6.2. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 5 deste edital, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Fazenda, Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - CEP 25215260 Duque de Caxias/RJ, das 08 horas até as 17 horas ou por meio do e-mail smfp@duquedecaxias.rj.gov.br.

6.3. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia na data da sua publicação no Boletim Oficial do Município e permanecerá aberto enquanto estiver vigente o Credenciamento.

6.4. A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope/proposta por e-mail com os seguintes dizeres:

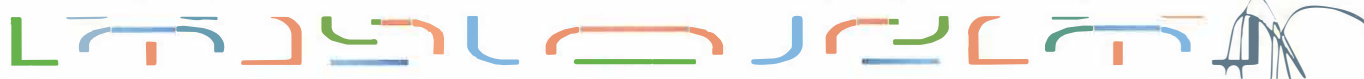
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CREDENCIAMENTO SMF Nº 01/2025
NOME DA INSTITUIÇÃO

6.5. A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos interessados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope/proposta, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e Habilitação da Secretaria Municipal de Fazenda por escrito, via Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00 as 17:00, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação, ou pelo e-mail smfp@duquedecaxias.rj.gov.br.

7.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e Habilitação da Secretaria Municipal de Fazenda por escrito, via Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00 as 17:00, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de



publicação ou para e-mail smfp@duquedecaxias.rj.gov.br.

7.3. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Subsecretário de Receita, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e interessados, que poderão impugná-los no prazo de 3 (três) dias úteis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, pelo serviço recebimento de arrecadação e liquidação do DAM, de acordo com os valores unitários, por canal de atendimento, e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

8.2. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA.

8.3. Considerando que o débito do valor acordado pela prestação de serviço, denominada tarifa, é deduzida simultaneamente ao lançamento do crédito recebido, o Credenciado deverá apresentar ao Município de Duque de Caxias, mensalmente a relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade/canal de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação de conformidade pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à Procuradoria Geral do Município, na Av. Brg. Lima e Silva, 2039 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25071-181, das 08 horas até as 17 horas, ou por email informado pela credenciada para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta constante do Anexo I.

10. SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida no processo de inexigibilidade;

10.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto da inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;

10.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a prestação do serviço;

10.2.7. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

10.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação; ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa no percentual de 15% do valor total desta contratação direta, conforme art. 156, §3º da Lei federal nº 14.133/2021;

10.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

10.3.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A autoridade competente para aplicação das sanções previstas neste tópico é o Secretário Municipal de Fazenda;

10.6. Os casos omissos deste tópico serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, por meio de ato da Comissão de Credenciamento a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato.

11.2. Da decisão relativa ao descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser direcionado a Comissão de Seleção e Habilitação da Secretaria Municipal de Fazenda por escrito, via Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00 as 17:00, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação ou para e-mail smfp@duquedecaxias.rj.gov.br.

11.3. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Subsecretário de Receita, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e interessados, que poderão impugná-los no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por nulidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo, no que couber, com o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

12.2. O objeto do presente Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

12.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento público.

12.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

12.7. A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias - RJ para resolução das questões oriundas do presente chamamento.

12.9. Integram este edital de credenciamento para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.9.1. ANEXO I – Minuta Contratual;

12.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.9.3. ANEXO III - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

12.9.4. ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

12.9.5. ANEXO V - Termo de adesão ao credenciamento;

12.9.6. ANEXO VI - Declaração de inexistência de penalidade.

13. ASSINATURA

Duque de Caxias, 25 de agosto de 2025.



Jair Nunes Almas
Assessor Especial

Jair Nunes Almas
Assessor Especial - SB
Secretaria Municipal de Fazenda
Matrícula: 41925-7



Carlos Soutinho de Mello
Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 35.331-0

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7631 DE 27/08/2025



Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/XXXX

Termo: 36-XXX/XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E, DE OUTRO
LADO, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ORIUNDO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMF/2025, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado, pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, emitida pelo XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXX/XXXXX/XXXX, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREDENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CREDENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula nº 20.201

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é o Credenciamento do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda**, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMF/2025, conforme o constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/XXXX.

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** serão firmados facultativamente, entre esta e o servidor público ativo, mediante Termo próprio.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** obriga-se a remeter ao **MUNICÍPIO**, cópia dos Termos firmados, para o correto desconto em folha e repasse.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e decidido no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- I. Receber tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), que estejam com todos os campos obrigatórios com informações devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- II. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;
- III. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento de tributos do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento

- colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto do Contrato;
- IV. O Banco não poderá em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção; processamento e pagamento de suas obrigações;
- V. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo comprobatório do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VI. A informação constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou, pela digitação da respectiva representação numérica ou por outro meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII. Disponibilizar ao Município, no 1º dia útil seguinte, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor creditado na conta corrente específica da arrecadação municipal;
- VIII. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, até as 09h00min horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito das contas registradas no Contrato de Prestação de Serviços;
- IX. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando a partir do horário do recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito;
- XI. Apresentar mensalmente, até o dia 10, ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de arrecadação dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços;
- XII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;



- XIII. Manter as informações do arquivo de retorno com os dados da arrecadação, em meio eletrônico, por um período de 90 (noventa) dias;
- XIV. O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir;
- XV. No 1º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento, *agência e internet*;
- XVI. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos: arrecadados no correspondente bancário, e lotéricas.
- XVII. Disponibilizar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda utilizá-los sempre que houver modificação destes;
- XVIII. O Banco não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, deste e dos usuários do serviço e deverá operar, com os dados obtidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e normas de segurança cibernética para transações on line, no ambiente virtual;
- XIX. O Banco não poderá cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- XX. Não será considerada como repassada a arrecadação: enquanto os arquivos das transações remetido pelo Banco, não for disponibilizado ao Município; quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban.



- IV. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes, possam efetuar seus pagamentos.

Parágrafo Único – O Município obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de XX (XXX) XXXX, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a). dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b). dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). dar causa à inexecução total do objeto;
- d). deixar de entregar a documentação exigida no processo de inexigibilidade;

- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto da inexigibilidade de licitação sem motivo justificado:

- a). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a prestação do serviço;

- III. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do serviço:

- a). comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
da Duque de Caxias - RJ
Matrícula 000.000.000



b). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação; ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a). advertência;

b). multa no percentual de 15% do valor total desta contratação direta, conforme art. 156, §3º da Lei federal nº 14.133/2021;

c). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

d). declaração de *idoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*;

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b). as peculiaridades do caso concreto;

c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f). A autoridade competente para aplicação das sanções previstas neste tópico é o Secretário Municipal de Fazenda;

VI. Os casos omissos deste tópico serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Valor

O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, pelo serviço recebimento de arrecadação e liquidação do DAM, de acordo com os valores unitários, por canal de atendimento, e a respectiva prestação de contas.

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 25.151.0



CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nomeará servidores municipais designados para as funções de fiscal e gerente de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CREDENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Anulação e Revogação

VII. O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS com relação ao Chamamento Público:

- a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b. Poderá revoga-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

VIII. Será observado, ainda, quanto ao procedimento do Chamamento Público:

- a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
- b. A nulidade do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;
- c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

A **CREDENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 91, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, XX de XXXXXX de XXXXX.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Fazenda

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a **contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio dos seguintes canais de arrecadação:**

CANAIS DE ARRECADAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Agência) e prestação de contas em meio magnético.	20362	RS 3,01
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Correspondente Bancário/Rede Lotérica) e prestação de contas em meio magnético.	20362	RS 3,32
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.	20362	RS 2,65
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN em Auto Atendimento/Terminal Eletrônicos e prestação de contas em meio magnético.	20362	RS 2,65
Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.	20362	RS 2,27

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto do presente chamamento público tem a natureza de serviço comum continuado.

1.4. A presente contratação irá adotar o regime de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se nos termos apresentados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/11).

2.2. Os bancos são instituições financeiras fundamentais na função primordial de receber pagamentos. Esses serviços são considerados contínuos, cuja interrupção pode impactar negativamente a arrecadação municipal. Isso ocorre porque contribuintes e outros devedores do Município realizam o pagamento de suas obrigações por meio dessas instituições financeiras e seus correspondentes. Os tributos municipais são quitados ao longo do ano, conforme o calendário fiscal de cada exercício financeiro, além disso há fatos geradores de créditos recebíveis em decorrência de fiscalizações, autuações, negociações e lançamentos de débitos relacionados à apuração de diversas receitas. Esses fatores justificam a necessidade da contratação em questão.

2.3. Tal contratação constitui-se na alternativa ideal para a Administração no que diz respeito à sua finalidade de realizar a cobrança dos tributos municipais, tendo em vista que serão utilizados pelos contribuintes os canais que já são habitualmente usados por eles para pagamentos de outros tipos de tributos, contas de concessionárias, entre outros. Sua função é apoiar a realização





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024 Fl. 156
Rubrica: 

das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional arrecadatória deste órgão, e que estará sob permanente fiscalização desta municipalidade.

2.4. Outrossim, a contratação pretendida se justifica pela necessidade de manutenção das atividades arrecadatórias do município de Duque de Caxias, a ser viabilizada pelas agências bancárias e centrais de recebimento das instituições contratadas, com base no Código Tributário Nacional, no Código Tributário Municipal de Duque de Caxias (Lei nº 1.664/1992), haja vista que o órgão não dispõe de infraestrutura e de pessoal habilitado para a execução rotineira dos serviços descritos.

2.5. Considerando que não há gerenciamento dos recursos financeiros sem a participação das Instituições Bancárias, a Administração Pública ao firmar a contratação por meio de CREDENCIAMENTO favorece a disponibilidade de locais, agilidade e pontualidade dos pagamentos dos contribuintes à medida que se amplia a rede arrecadadora.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/11).

3.2. A solução para a presente demanda é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e centrais de recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com os seguintes canais de arrecadação:

ITEM	CANAIS DE ARRECADAÇÃO
1	Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Agência) e prestação de contas em meio magnético.
2	Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Correspondente Bancário/Rede Lotérica) e prestação de contas em meio magnético.
3	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.
4	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN em Auto Atendimento/Terminais Eletrônicos e prestação de contas em meio magnético.
5	Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

4.

4.1. Os requisitos da presente contratação, estão pormenorizados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/11).

4.2. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo ou Comercial que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e que possuam filial instalada no Município de Duque de Caxias.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 224

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024
Rubrica:

4.3. A contratação será feita por meio de CREDENCIAMENTO, do qual poderão participar as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

4.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.5. Não poderão participar desta contratação:

4.5.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.5.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

4.5.3. Aquela que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.6. A futura contratada deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

4.3.1. Receber tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação municipal (DAMs), que estejam com todos os campos obrigatórios com informações devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

4.3.2. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

4.3.3. A informação recebida no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), deverá ser obtida pela leitura do código de barras padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

4.3.4. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

4.3.5. Manter os DAMs arquivados, por qualquer meio idôneo, pelo período de vigência contratual.

4.3.6. Disponibilizar os arquivos de retorno relativo aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil imediatamente seguinte ao da efetiva arrecadação, bem como disponibilização em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.3.7. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, até as 09h00min horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta corrente registrada no Contrato;

4.3.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024 - Fl. 158
Rubrica: 

concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito;

4.3.9. Apresentar mensalmente, até o dia 10, ao Município ou disponibilizar digitalmente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de arrecadação dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.3.10. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive realizando um novo processando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

4.3.11. Manter as informações do arquivo de retorno da transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de 90 (noventa) dias;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto dar-se-á no dia da assinatura do Termo Contratual.

5.2. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, do Edital e da minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, será realizada pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.3. Os resultados esperados pela Secretaria de Fazenda com a contratação objeto do credenciamento é permitir a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais e viabilizar um maior número de instituições financeiras habilitadas para garantir mais facilidade e agilidade aos pagantes.

5.4. Do Recebimento do Serviço:

5.4.1 O objeto contratual será recebido através do monitoramento da entrega dos arquivos retorno com o produto da arrecadação conforme item 4.3.7.

5.4.1.2 A avaliação técnica do serviço será feita pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital para a operacionalização dos serviços contratados e conformidade das obrigações da CONTRATADA.

5.4.1.1. O recebimento dos serviços prestados poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no futuro Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da Contratada objetivando apurar irregularidades não sanadas.





Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024 Fl. 159
Rubrica:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Da Fiscalização:

6.4.1. Toda a matéria de Fiscalização Contratual obedecerá o disposto no art. 117, caput e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

6.4.2. Conforme disposto nos artigos 35, 36 e 37 do Decreto Municipal 8.641/2024, a gerência e fiscalização do contrato se dará da seguinte forma:

6.4.2.1. Celebrado o futuro instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal de Fazenda a imediata designação de 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) fiscais e 1 (um) suplente, para atuar em eventual ausência ou impedimento, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

6.4.2.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo, matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo de inexigibilidade, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

6.4.2.1.2. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria Municipal de Fazenda, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

6.4.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

6.4.3.1. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

6.4.3.1.1. o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

6.4.3.1.2. a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 227

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação 11/01/2024 Fl. 160
Rubrica

suas funções;

6.4.3.1.3. a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

6.4.3.1.4. recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

6.4.3.1.5. elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;

6.4.3.1.6. recebimento de documentos pertinentes ao gerenciamento do contrato ;

6.4.3.2. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

6.4.3.2.1. a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

6.4.3.2.2. o acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

6.4.3.2.3. a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

6.4.3.2.4. a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

6.4.4. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

6.4.5. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Medição:

7.1.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.2. Do Pagamento:

7.2.1. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, pelo serviço recebimento de arrecadação e liquidação do DAM, de acordo com os valores unitários, por canal de atendimento, e a respectiva prestação de contas por meio





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 228

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024
Fl. 161
Rubrica:

magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

7.2.1. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.3.3 Considerando que o débito do valor acordado pela prestação de serviço, denominada tarifa, é deduzida simultaneamente ao lançamento do crédito recebido, o Credenciado deverá apresentar ao Município de Duque de Caxias, mensalmente a relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade/canal de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação de conformidade pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), por meio de chamamento público, na forma de Credenciamento (art. 78, I, c/c com art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. O credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.3. Registre-se que, no caso em análise, a inviabilidade de competição se deve ao fato de que é vantajoso para a Administração Municipal a maior quantidade possível de instituições financeiras interessadas em prestar o serviço, uma vez que isso aumenta a capilaridade e o alcance da atividade arrecadatória do Município, o que, por consequência, promove aumento da arrecadação. Ademais, as condições de prestação do serviço são padronizadas e a possibilidade de executá-los é ofertada a todos os interessados igualmente.

8.4. O credenciamento, tal como descrito no subitem acima, se enquadra perfeitamente na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.5. Caso fosse realizada uma licitação seria escolhida apenas uma empresa, ficando, dessa maneira, toda a arrecadação municipal dependendo da adesão de todos os contribuintes à mesma instituição financeira, o que provavelmente geraria desestímulo aos contribuintes que porventura não fossem clientes daquela instituição específica para cumprir regularmente com suas obrigações tributárias.

8.6. Sendo assim, o credenciamento das instituições financeiras é o procedimento mais adequado ao interesse pretendido pela Administração Municipal.

8.7. Das Exigências de Habilitação:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 229

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024
Data Atualização: 11/01/2024
Fl. 162
Rubrica:

8.7.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

8.7.1.2. Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

8.7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

8.7.1.4. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

8.7.1.5. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

8.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 230

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024
Data Atualização: 11/01/2024
Fl. 133
Rubrica:

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso;

8.7.3.2. *Balanco patrimonial e declarações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios;*

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada também na obtenção do Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1(um), demonstrado pela licitante;

8.7.3.4. Poderá ser apresentado em substituição aos índices citados acima, o índice de Basileia, obtido no site do Banco Central com índice igual ou superior a 11% (onze pontos percentuais), índice este suficiente para comprovar a boa situação financeira da Instituição Financeira;

8.7.3.5. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso;

8.7.3.5.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.7.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação são os valores unitários para cada canal de arrecadação indicados abaixo:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Agência) e prestação de contas em meio magnético.	20362	4.984	R\$ 3,61
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixa (Correspondente Bancário/Rede Lotérica) e prestação de contas em meio magnético.	20362	174.810	R\$ 3,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024
Rubrica: 

Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.	20362	74.315	R\$ 2,65
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN em Auto Atendimento/Terminal Eletrônicos e prestação de contas em meio magnético.	20362	168.736	R\$ 2,66
Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.	20362	-	R\$ 2,27

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
09.01	04.122.0001.2.064	3.3.90.39.02	1500

11. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E O MODO DE DISPUTA

11.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de *inexigibilidade de licitação* (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), por meio de chamamento público, na forma de Credenciamento (art. 78, I, c/c com art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. A solução entregue deve estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INDICAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual, com base no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107, da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.3. A presente contratação irá adotar o regime de empreitada por preço unitário, conforme inciso XXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024	
Data Atualização: 11/01/2024	Fl. 155
Rubrica: 	

13.4. A corrente contratação se encaixa na hipótese de serviço contínuo, como previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que a presente contratação objetiva credenciar a quantidade máxima de bancos de forma separada, isto é, cada banco isoladamente; e não de forma conjunta (consórcio).

14.2. Não será admitida a participação de cooperativas.

15. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

16. DISPOSIÇÃO SOBRE O REGIME ESPECIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. Não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 2.884/17, haja vista a natureza contratual da presente contratação.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

17.1.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), que estejam com todos os campos obrigatórios com informações devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

17.1.1.2. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

17.1.1.3. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento de tributos do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto do Contrato;

17.1.1.4. O Banco não poderá em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº	009/000572/2024
Data Autuação	11/01/2024 Fl. 163
Rubrica	

17.1.1.5. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo comprobatório do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

17.1.1.6. A informação constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou, pela digitação da respectiva representação numérica ou por outro meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.1.1.7. Disponibilizar ao Município, no 1º dia útil seguinte, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor creditado na conta corrente específica da arrecadação municipal;

17.1.1.8. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, até as 09h00min horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito das contas registradas no Contrato de Prestação de Serviços;

17.1.1.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando a partir do horário do recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

17.1.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá da *prévia ciência das partes, por escrito*;

17.1.1.11. Apresentar mensalmente, até o dia 10, ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de arrecadação dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

17.1.1.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

17.1.1.13. Manter as informações do arquivo de retorno com os dados da arrecadação, em meio eletrônico, por um período de 90 (noventa) dias

17.1.1.14. O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

17.1.1.14.1. No 1º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento, agência e internet;

17.1.1.14.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário, e lotéricas. 

17.1.1.15. Disponibilizar os números para contato telefônico com as centrais de 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024
Data Arquivação 11/01/2024
Fl. 167
Rubrica 

apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda utilizá-los sempre que houver modificação destes;

17.1.1.16. O Banco não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, deste e dos usuários do serviço e deverá operar, com os dados obtidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e normas de segurança cibernética para transações *on line*, no ambiente virtual ;

17.1.1.17. O Banco não poderá cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

17.1.1.18. Não será considerada como repassada a arrecadação:

17.1.1.18.1. enquanto os arquivos das transações remetido pelo Banco, não for disponibilizado ao Município;

17.1.1.18.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

17.2. DO MUNICÍPIO:

17.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

17.2.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

17.2.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban .

17.2.4. 6.5.5 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes, possam efetuar seus pagamentos.

18. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Objeto: prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		MÊS
1	1,66%	1º
2	1,66%	2º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação 17/11/2024
Fl. 163
Rubrica 

3	1,66%	3º
4	1,66%	4º
5	1,66%	5º
6	1,66%	6º
7	1,66%	7º
8	1,66%	8º
9	1,66%	9º
10	1,66%	10º
11	1,66%	11º
12	1,66% por mês	12º até o 30º

18.1. Para efeito da contabilidade do pagamento, o MUNICÍPIO pagará um valor mensal à CONTRATADA.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O reajuste, na forma do art. 25, §8º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado como compensação das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota de empenho contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Caso o índice indicado no item 19.1. para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

20.2.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. dar causa à inexecução total do objeto;

20.2.4. deixar de entregar a documentação exigida no processo de inexigibilidade;

20.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto da inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;

20.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a prestação do serviço;

20.2.7. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 236

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024	
Data Atualização 11/01/2024	Fl. 169
Rubrica 	

20.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação; ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa no percentual de 15% do valor total desta contratação direta, conforme art. 156, §3º da Lei federal nº 14.133/2021;

20.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

20.3.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A autoridade competente para aplicação das sanções previstas neste tópico é o Secretário Municipal de Fazenda;

20.6. Os casos omissos deste tópico serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. As hipóteses de rescisão da prestação do serviço obedecerão às disposições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Constituirão motivos para extinção da prestação do serviço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

21.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste Termo de Referência, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou pelo Secretário Municipal;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024

Fl. 237

Rubrica:

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação: 11/01/2024
Fl. 179
Rubrica:

21.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

21.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do serviço;

21.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade prestadora de serviço;

21.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.3. Os casos omissos deste tópico serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O Termo de Referência, ora apresentado, é parte integrante da documentação do processo que tem como contratante o MUNICÍPIO de Duque de Caxias, com vistas à contratação de empresa devidamente qualificada para prestação do presente objeto, e teve como fundamento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641/2024, Instrução Normativa SMG nº 03/2024.

22.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/2018 c/c a Lei Municipal nº 3.385/2024.

22.3. O prazo para a inscrição de interessados no credenciamento será de 24 meses, a qualquer Instituição Financeira que preencha os requisitos exigidos do Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

22.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

22.5. O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

22.6. O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venha em prejuízo dos interesses do Município.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo nº 009/000572/2024
Data Autuação 11/01/2024 F. 171
Rubrica 

22.7. Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias - RJ para resolução das questões oriundas da presente contratação.

23. ASSINATURAS

23.1. Elaborado por:



Luciano Andrade da Silva Júnior
 Assistente do Secretário
 Mat. 44.731-5

23.2. Aprovado por:



Carlos Mello
 Secretário Municipal de Fazenda

Duque de Caxias, 22 de julho de 2025.





**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição),
sediada _____ (endereço completo), declara,
sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente
chamamento público.

_____ (Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula nº 014 0





ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da empresa), CNPJ
_____, (número de inscrição), sediada
_____, (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
Interessado no Edital de Credenciamento SMF nº 01/2025 do Município de Duque de Caxias,
conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, (Local), _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do representante legal)

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ





ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____ (nome da empresa), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº 01/2025, da Secretaria de Fazenda do Município de Duque de Caxias, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, em documentos padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)


Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
Duque de Caxias - RJ
11/01/2024





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À/Ao

Comissão de Credenciamento

a/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Chamamento Público SMF nº 01/2025

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade no _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios, ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ

